

PROJETO DE LEI Nº - N.º 174/2021.
(22 DE NOVEMBRO DE 2021)

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E
ACRESCE ARTIGOS À LEI
MUNICIPAL 5.038 DE 25 DE
MARÇO DE 2018 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . GILMAR SOARES

VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ
SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da
Lei Municipal 5.038 de 23 de março de 2018, passando ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito
competem:*

*I. Assessorar o Prefeito nas
suas funções político-administrativas;*

*II. Assessorar o Prefeito no
contato com os demais Poderes e autoridades;*

*III. Assessorar o Prefeito no
atendimento aos munícipes;*

*IV. Assessorar os demais órgãos
da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes
de ação do governo do Município;*

*V. Avaliar os resultados
alcançados pelos órgãos da Prefeitura;*

*VI. Cuidar de todo o expediente
e despachos submetidos ao Prefeito;*

*VII. Cuidar e assessorar o
Prefeito e auxiliares diretos nos assuntos de cerimonial;*

*VIII. Superintender os serviços de
assessoramento direto do Prefeito;*

IX. Organizar a agenda institucional do Prefeito, prestando o devido suporte na programação, no preparo e acompanhamento de solenidades, bem como visitas oficiais;

X. Acompanhar a execução do plano de governo e do plano plurianual;

XI. Acompanhar a gestão de contratos e convênios no âmbito do gabinete;

XII. Controlar a tramitação interna de documentos e processos;

XIII. Organizar estrategicamente ações de Defesa Civil, Ouvidoria e Controle Interno, articuladamente com as Secretarias Municipais da área;

XIV. Realizar a gestão e distribuição das decisões e determinações do Prefeito.”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Municipal 5.038 de 23 de março de 2018, passando ter a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura interna do Gabinete do Prefeito é composta dos seguintes órgãos:

[...]

§ 1º - No Gabinete trabalharão, além dos funcionários efetivos a serem convocados segundo a conveniência do Prefeito, os seguintes cargos em comissão:

a) 01(um) Chefe de Gabinete do Prefeito, Agente Político e receberá o subsídio fixado em lei.

b) 01 (um) Diretor Geral com padrão de vencimentos do Anexo I;

c) 06 (seis) Gestores de Núcleo com padrão de vencimentos do Anexo I;

d) 03 (três) Coordenadores com padrão de vencimentos do Anexo I;

- e) 08 (oito) Assessores Executivos*
com padrão de vencimentos do Anexo I;
- f) 10(dez) Assessores*
Administrativos padrão de vencimentos do Anexo I;
- g) 15 (quinze) Assessores*
Especiais de Governo padrão de vencimentos do Anexo I;
- h) 03 (três) Assessores de*
Planejamento com padrão de vencimentos do Anexo I;
- i) 01 (um) Assessor de Gestão com*
padrão de vencimentos do Anexo I;
- j) 01(um) Secretário da Junta de*
Alistamento Militar com padrão de vencimentos do Anexo I;
- k) demais cargos dispostos na Lei*
Municipal 5.437 de 04 de fevereiro de 2021.”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 5.038, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com os artigos 8-A e 8-B, com a seguinte redação:

“Art. 8-A - São competências da Subprefeitura Distrital de Laranjeiras:

- I. Representar política e administrativamente a Prefeitura na região;*
- II. Planejar, coordenar e gerir atividades e serviços públicos, na área territorial do distrito, nos termos da delegação recebida;*
- III. Desenvolver os serviços, que integram o seu âmbito de atuação, promovendo as articulações e intermediações junto às Secretarias Municipais competentes;*
- IV. Realizar o acompanhamento de metas e atividades;*
- V. Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos das necessidades apresentadas pelos munícipes, nos limites de suas competências;*

VI. Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

VII. Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

VIII. Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal da região do Distrito;

IX. Propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

X. Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;

XI. Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

XII. Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais.”

Art. 8-B. O Subprefeito, Agente Político, possui as seguintes atribuições:

I - exercer direção, gestão, deliberação e controle dos assuntos municipais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

II - atuar como indutor do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações distritais e dos interesses manifestos pela população;

III - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos; e

V - executar outras tarefas afins.”

Art. 4º. Ficam revogados os cargos
e a Lei Municipal 3.471 de 11 de novembro de 2.003

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2021, revogadas
as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de
Caieiras, 22 de novembro de 2.021.



GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-